LEI MUNICIPAL Nº. 2.104, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeo-monitoramento nas salas de auto-atendimento das agências bancárias instaladas no município de Santo Augusto e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º As agências bancárias instaladas no município de Santo Augusto, que disponibilizem espaços de auto-atendimento aos seus clientes, ficam obrigadas a instalar câmeras de vídeo-monitoramento nas salas destinadas ao auto-atendimento.

Art. 2º As agências bancárias ficam obrigadas a cumprir com o disposto no art. 1º desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implica em suspensão do Alvará de Licença para funcionamento da agência infratora, até sua adequação ao disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALVORINDO POLO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretaria Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 17/12/09
Retirado em 19/01/10
Assinatura
Giselle de Andrade
Sec. Executivo